

Palmas-TO, 04 de novembro de 2022

Ao Exmoº Senhor

**ALBERTO SEVILHA**

**6ª relatoria**

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins -TCE/TO

Prezado Conselheiro,

Apresento por meio deste minha defesa quanto ao processo nº 4283/2021, referente ao despacho 1209/2022, emitido pela 6ª relatoria, recebido em meu endereço residencial presencialmente no dia 20 de outubro de 2022, onde eu, **DURVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, respondi como ordenador de despesa do período de 14 de novembro de 2019 a 14 de junho de 2020, sendo os seguintes esclarecimentos de acordo com cada item em questão:

**1 – A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 13.881,33, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, podendo estar em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório);**

Primeiramente cabe esclarecer sobre o que referem-se estas despesas realizadas em 2021 correspondente a DEA, executadas em dezembro deste ano no valor de R\$ 13.881,33.

O município de Palmas, em 2021, reconheceu valores a pagar relativo a débitos com servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme Ofício Interno nº 43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente aos servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como as despesas correspondem a diversos exercícios, tendo seu fato gerador pertencente aos outros anos, em atendimento a Lei 4.320/64 o seu reconhecimento foi por meio de DEA, conforme descrito no art. 37 da referida Lei:



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Desta forma, a adoção da DEA foi devido ao reconhecimento dos direitos dos servidores de diferentes anos perante ao município e que foram custeados pela atual gestão extinguindo assim todas as pendências de progressões e promoções pendentes de anos anteriores.

Por estas despesas se tratarem de despesas com pessoal, as mesmas não afetaram negativamente o seu índice, pois o município apresenta valores abaixo do limite prudencial no anos a que se referem tais despesas.

**2 – Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 13.881,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60,63,83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 390.372,80, em acordo com art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).**

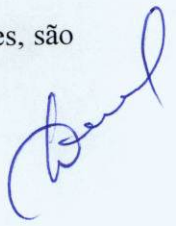
Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo "F" no balanço balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:





- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 13.881,33, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente ao servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como o reconhecimento da DEA ocorreu no exercício de 2022, com o Decreto e a Portaria, o registro contábil não foi realizado em 2020, por não haver documentação e a informação tempestiva naquela ocasião para tal registro, onde este foi integralizado nas contas do ano de 2021, tendo seu reconhecimento contábil registrado pelo valor total do débito, somadas as verbas trabalhistas e os valores devido a patronal.

Desta forma, apesar de ocorrer a DEA em 2021, por meio dos empenhos registrados nas rubricas 3.1.90.92 e 3.1.91.92, a unidade gestora não sofre impacto negativo em 2021, pois a mesma apresenta Superávit Financeiro do exercício no valor de R\$ 3.501.128,46.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram :

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	7.856.512,17	3.461.211,99
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	5.451.884,13	5.545.570,27
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	4.355.383,71	3.056.957,86
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	6.991.200,75	755.224,52
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		3.501.128,46
<b>Déficit Permanente do Exercício (II)</b>		-1.539.316,62
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		1.961.811,84



Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022, assim, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

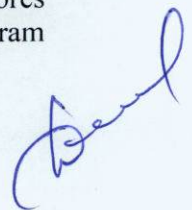
Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já anteriormente citado, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

**3 - Existem valores que não foram considerados na demonstração das variações patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 13.881,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60,63,83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 3.553.819,31, em acordo com art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.4.4 do Relatório).**

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram



realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.

Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.



---

**DURVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**  
**CPF: 590.298.701-68**



# ANEXO I



OFÍCIO INTERNO Nº 43/2022/DFP/SDH

Palmas, 07 de julho 2022.

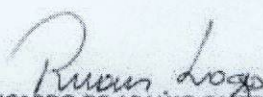
Ao senhor  
**JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SANTOS JÚNIOR**  
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO INTERNO Nº 019/2022/SPO/SEPLAD**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de resposta ao ofício em epígrafe, o qual reporta ao OFÍCIO INTERNO Nº 029/2022/GAB/SEPLAD, em que solicita justificativa de despesas com pessoal referente ao exercício de 2021, natureza de despesa 319092 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).
2. Esclarecemos que as despesas de Pessoal ocorridas na natureza 319092, executadas em todas as unidades gestoras do Município e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2021, no total de R\$ 28.385.030,56 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos) se refere ao pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.
3. Vale ressaltar que o valor acumulado da dívida soma mais de R\$ 96 milhões, e será pago em conformidade com o Decreto nº 2136, de 7 de Janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD, de 18 de Janeiro de 2022.
4. Certos de que esclarecemos os pontos apresentados, mantemo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
RUAN RICARDO DE ARAÚJO CASTRO LAGES  
Diretor de Folha de Pagamento

  
FRANCISCO ALMEIDA COSTA  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

# ANEXO II





# Diário Oficial de Palmas

ANO XIII  
SEXTA-FEIRA  
7 DE JANEIRO DE 2022  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
2.894

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	16
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	17
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	17
PREVIPALMAS	17

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 2.671, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Campanha Permanente de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho contra a violência doméstica" no Município de Palmas -TO.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Campanha Permanente que dispõe sobre a proteção às mulheres "Sinal Vermelho contra a violência doméstica" no município de Palmas-TO.

Parágrafo único. Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo à mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

(Original do Projeto de Lei nº 217/2021, de autoria da Vereadora Laudrey Coimbra)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.136, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município;

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

Art. 2º O pagamento de que trata este Decreto se refere aos valores devidos e não pagos, provenientes da implementação de atos administrativos concessórios realizados pela Administração Pública, relativos:

- I - às progressões horizontal e vertical;
- II - às promoções;
- III - às gratificações de titularidade e de escofaridade;
- IV - aos enquadramentos;
- V - aos abonos de permanência;
- VI - a outros benefícios previstos nos planos de cargos e carreiras do Poder Executivo.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 2º deste Decreto ocorrerá segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a seguinte ordem e escalonamento de parcelamento:

- I - para os débitos com servidores inativos em decorrência de aposentadoria, independentemente do valor devido, o pagamento em parcela única;
- II - para os débitos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento em parcela única posterior ao adimplemento previsto no inciso I deste artigo;
- III - para os demais débitos, o pagamento em parcelas sucessivas, iniciado após os adimplementos previstos nos incisos I e II deste artigo, respeitado o limite previsto no art. 21, inciso III, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para o pagamento respeitar-se-á:

- I - a ordem de precedência do beneficiado;
- II - a vinculação dos recursos relativos ao cargo e quadro de origem, ressalvados aqueles lotados ou à disposição de outro órgão;
- III - o direito líquido e certo;
- IV - os benefícios decorrentes de lei, relativos a pessoal, concedidos temporariamente, a fim de que não resultem em novos passivos.

§ 2º Ao servidor inativo não contemplado no inciso I do caput deste artigo, aplicar-se-á disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 3º A implementação do parcelamento em folha de pagamento complementar ocorrerá após o cumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 4º O pagamento previsto no inciso III do caput deste artigo poderá ser antecipado em parcelas que não exceda a capacidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor, observado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 4º Será aplicada atualização monetária ao valor devido nas hipóteses de parcelamento, incidindo sobre o valor base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



Protocolo de Acesso Digital: 000000000000  
PALMAS/2022/31-1002/16  
CNPJ: 09.245.201/0001-91  
CNP: 13.825.351/0001-91  
CNP: 13.825.351/0001-91  
Data: 01/01/2022 10:00:00  
Município de Palmas - Tocantins, 2022



Parágrafo único. A atualização prevista no caput respeitará, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da 1ª (primeira) parcela.

Art. 5º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, de conhecimento e manifesta opção:

I - deverá:

a) conhecer do montante resultante do levantamento dos valores devidos e sobre ele apresentar adesão ao parcelamento previsto no art. 3º deste Decreto;

b) renunciar aos processos em tramitação, inclusive os judicializados, a fim de que não ocorra pagamento em duplicidade;

II - poderá compensar créditos de qualquer natureza devidos ao Município, nos termos dos arts. 90 e B1 da Lei Complementar nº 288, de 25 de novembro de 2013, e dos arts. 50 a 54 do Decreto nº 1.668, de 6 de dezembro de 2018.

§ 1º O servidor poderá apresentar contestação dos valores apresentados pela Administração Pública, contendo a memória de cálculo e parâmetros utilizados para os resultados alcançados, que será analisada pelo órgão gestor da política de recursos humanos.

§ 2º Na ocorrência de pedidos de compensação, na forma do inciso II do caput deste artigo, as informações serão remetidas ao órgão gestor da política fiscal do município de Palmas para fins de atendimento do art. 51 do Decreto nº 1.668, de 2018.

§ 3º O conhecimento e a renúncia serão formalizados conforme modelo de termo constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º O servidor do Poder Executivo que constar como inativo nos assentamentos funcionais, não decorrente de aposentadoria, nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, deverá:

I - apresentar requerimento contendo informações atualizadas, quais sejam: pessoais, bancárias e outras requisitadas pelo órgão gestor da política de recursos humanos;

II - atender ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às situações de espólio ou inventariante, que, obrigatoriamente, deverá apresentar documento que comprove a relação estabelecida em juízo.

Art. 7º O órgão gestor da política de recursos humanos realizará a avaliação das informações apresentadas pelo servidor e promoverá os meios para a inclusão dos valores em folha de pagamento, na forma prevista nos arts. 3º, 5º e 6º deste Decreto, e, ainda, poderá:

I - editar atos complementares para o cumprimento deste Decreto, inclusive com o estabelecimento de prazos e procedimentos;

II - revisar, a qualquer tempo, as informações para o adequado adimplimento dos débitos.

Art. 8º Na hipótese de pagamento ao servidor de débito maior que o valor devido, aplicar-se-á o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999.

Art. 9º Este Decreto não se aplica a débitos questionados que excedam o prazo de parcelamento a que se refere o inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Sobre os valores pagos aos servidores incidirão os descontos legais relativos à contribuição previdenciária e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. O pagamento ocorrerá à conta de dotações próprias consignadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Eron Bríngel Coelho  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Humano - Interino

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.136,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

MODELO:

TERMO DE COMPROMISSO

I. Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, com lotação no (nome do órgão ou entidade municipal), de forma livre, consciente, voluntária e irrevogável, firmo compromisso com o município de Palmas de não ajuizar ação para cobrança de passivos de progressões e/ou gratificações por titularidade, bem como referente a outras situações previstas no Decreto nº 2.136, de 30 de dezembro de 2021, relativos ao período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, tendo em vista ter aceitado proposta de pagamento administrativo dos valores retroativos a que tenho direito referentes (especificar se progressões ou gratificação por titularidade), no montante de R\$ \_\_\_\_\_, que será pago diretamente em folha de pagamento em \_\_\_\_\_ parcelas, a partir de \_\_\_\_\_.

II. Possui Ação Judicial? Não ( ) Sim ( )

Se SIM, preencher a declaração abaixo:

Declaro, também, que estou ciente de que terei que promover pedido de desistência da ação judicial nº \_\_\_\_\_, em andamento na Vara/Juizado \_\_\_\_\_ proposta por mim, que tenha o mesmo objeto descrito neste termo de compromisso.

III. Declaro, ainda, que estou ciente de que em nenhuma hipótese será admitido o pagamento em duplicidade de valores recebidos pela via administrativa, versando acerca do mesmo objeto postulado judicialmente e decorrentes de cumprimento de decisão, seja ação individual ou coletiva, sob pena de devolução da quantia recebida e responsabilização nas esferas administrativa e criminal.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do servidor

Assinatura do dirigente de RH do órgão de lotação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA  
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO  
Diretor do Diário Oficial do Município

CASA CIVIL  
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602



Mandato Classista, com remuneração, à servidora JUZENI ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 978241, ocupante do cargo de PROFESSOR PII 40 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 20/09/2021 a 20/09/2025, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e nos documentos constantes dos autos n. 2021085544.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 17 de janeiro de 2022.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 29/2022/GAB/SEPLAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Disciplina os procedimentos e prazos para execução do Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, por força do Ato nº 1.278-DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, os incisos II e III do art. 27, e o art. 39, ambos da Lei nº 2.298, de 30 de março de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar os procedimentos e prazos para execução do Decreto nº 2.136, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para efeitos do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022, a implementação em folha de pagamento das verbas retroativas observará os prazos definidos no art. 5º desta Portaria e os critérios definidos neste artigo.

§ 1º Os servidores efetivos contemplados com o pagamento de valores devidos e não pagos de que trata o Decreto nº 2.136, de 2022, deverão apresentar a manifestação de adesão por meio do Termo de Compromisso, do qual constará o montante resultante do levantamento dos valores devidos, sendo necessário as seguintes etapas para a realização:

I - acessar o contracheque no Portal do Servidor, por meio do endereço eletrônico <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/servicosonline/portal-servidor>, utilizando o CPF e a senha de uso pessoal e intransferível e clicar em validar.

II - seguir as orientações contida no "Passos para o aceite" disponível na tela, sendo:

1. imprimir e ler o termo;

2. clicar em "LI E CONCORDO" se estiver de acordo com o VALOR e NÃO AJUIZAR AÇÃO para cobrança de passivos de progressões e/ou gratificações por titularidade conforme estabelecido no termo.

a) IMPORTANTE: Uma vez acordado não há mais a possibilidade de compunção.

3. Imprimir o termo novamente e assinar.

4. Levar e entregar junto ao Recursos Humanos de sua lotação.

§ 2º O servidor efetivo deverá observar os prazos definido no art. 5º desta Portaria.

§ 3º Caso o servidor efetivo queira fazer uma contestação conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 2.136, de 2022, deverá ser apresentada, junto ao departamento de Recursos Humanos de seu órgão de lotação utilizando do "REQUERIMENTO GERAL" disponibilizando na opção "Arquivos" do endereço <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>.

§ 4º Caso o servidor queira optar pela COMPENSAÇÃO do valor a receber com os débitos tributários vencidos ou a vencer em seu nome, na forma do inciso II do art. 5º do Decreto nº 2.136, de 2022, deverá:

I - realizar o pedido junto a uma das unidades do Resolva Palmas por meio de "REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO COM VERBAS RETROATIVAS" disponibilizando no endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, campo "Arquivos";

II - as informações relativas aos débitos tributários vencidos ou vincendos poderão ser obtidas no Portal do Contribuinte, endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/> ou por meio de uma das unidades do Resolva Palmas.

III - o pedido de compensação de débitos tributários, quando apresentado, deverá ser formalizado por meio de processo individual.

§ 5º Os servidores efetivos inativos com aposentadoria deverão apresentar o Termo de Compromisso por meio de REQUERIMENTO GERAL disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, campo "Arquivos", assinado junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no prazo definido no art. 5º desta Portaria.

§ 6º Para os servidores com inatividade não oriundas de aposentadoria previstos no art. 6º do Decreto nº 2.136, de 2022, considerado o exonerado, o falecido ou o demitido, além do disposto no § 1º deste artigo, aplica-se ainda o art. 6º do Decreto nº 2.136, de 2022, sendo exigido:

I - requerimento geral, disponível no <https://www.palmas.to.gov.br/portal/pagina/portal-do-servidor>, contendo os dados pessoais e bancários atualizados.

II - a juntada do documento que ateste o vínculo jurídico para os ex-servidores falecidos.

§ 7º O servidor municipal em gozo de licenças, cedido ou em outros afastamentos previstos no Estatuto do Servidor, aplicar-se-á as disposições do § 1º deste artigo.

Art. 3º O departamento de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor ativo, providenciará, observados o Decreto nº 2.136, de 2022 e esta Portaria, o recebimento do pedido de contestação, quando apresentado pelo servidor e instruído processo individual para cada servidor.

Parágrafo único. Após a avaliação da contestação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, deverá ser encaminhado o processo ao órgão ou entidade para a ciência do servidor e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, pelo departamento competente:

I - avaliar as informações apresentadas na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria;

II - manifestar-se sobre as informações necessárias à implementação em folha de pagamento;

III - revisar e atualizar os valores na forma do inciso II do art. 7º do Decreto nº 2.136, de 2022.

IV - providenciar os meios necessários a execução do direito líquido e certo;

V - comunicar o servidor quando identificado o recebimento de valores indevidos, e os meios necessários a sua devolução.

Art. 5º Os prazos para aplicação desta Portaria são:

I - até o dia 25 de janeiro de 2022, para adesão pelos servidores vinculados ao quadro da educação de que trata a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, os inativos com aposentadoria, os servidores com valores de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 2º desta Portaria, de modo que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano possa realizar o processamento em folha de pagamento, no mês de janeiro de 2022;



II - até o dia 10 de fevereiro de 2022, para adesão pelos servidores nos casos de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 2º desta Portaria, de modo que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano possa realizar o processamento em folha de pagamento, no respectivo mês.

Parágrafo único. A apresentação das informações à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano fora dos prazos que dispõe o caput, a implementação em folha será realizada no mês subsequente, observado a data de fechamento da folha.

Art. 6º Para fins do escalonamento e parcelamento previsto no art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022:

I - a fruição conter-se-á a partir da avaliação e cumprimento do prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria;

II - não poderá ultrapassar o total de 35 (trinta e cinco) parcelas contadas a partir do pagamento de janeiro de 2022, conforme o prazo previsto no inciso III, parte final, do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para os servidores vinculados ao quadro da educação de que trata a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006 serão antecipadas 16 (dezesseis) parcelas no mês de janeiro de 2022, conforme § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 2º Poderão ser antecipadas as parcelas quando apresentado as hipóteses previstas no § 4º do art. 3º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 3º Sobre o saldo ainda não quitado após o período de 12 (doze) meses, aplicar-se-á a atualização monetária na forma do art. 4º do Decreto nº 2.136, de 2022.

§ 4º O servidor que apresentar as informações fora dos prazos previstos no art. 5º desta Portaria receberá as parcelas acumuladas correspondentes até o mês da adesão.

Art. 7º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PORTARIA Nº013 DCG /GAB/SEFIN, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, Art. 7º da Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.665/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplentes do contrato Nº 124/2021, referente

ao Processo Nº 2021051965, firmado entre o Município de Palmas e a Empresa Larclean Saúde Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.508.726/0001-56, que diz respeito à prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos/morcegos e limpeza de reservatórios de água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmas.

	SUPLENTE	MATRICULA
TITULAR	Sara Helaine de Oliveira Bran	41304896
SUPLENTE	Carine Tilly de Sousa Queiroz	47334219
SUPLENTE	Ana Luiza Sales Gomes	41301612

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/ notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

VI - Observar e cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 1.031/2015, em especial ao art. 39.

Art. 3º Revogar a parte da PORTARIA Nº 172 DCG/GAB/SEFIN, DE 02 de DEZEMBRO DE 2021, publicada no DOMP nº 2.870, de 03 de dezembro de 2021, que designa servidor Gestor titular com a matrícula 413041890.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2022.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal Interino de Finanças  
ATO Nº 478 - DSG

### DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO: 2020006324  
ESPÉCIE: PEDIDO REVISIONAL DE JULGAMENTO  
OBJETO: ISS-CONSTRUÇÃO - DECADÊNCIA  
IMPETRANTE: EMANUELA CURADO PFRIMER

Ementa: PEDIDO REVISIONAL. ISS-CONSTRUÇÃO. DECADÊNCIA. BIS IN IDEM. ENCERRAMENTO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO-ACOLHIMENTO DA PETIÇÃO. 1. Pedido Revisional de Julgamento possui a finalidade de apreciação e revisão processual. 2. Os proprietários de obras respondem solidariamente pelo ISSQN devido pelos construtores ou empreiteiros. 3. Decadência é a queda ou perecimento de um direito no decurso do tempo fixado para exercê-lo em virtude da inércia do seu titular. 4. O bis in idem tributário origina-se quando o mesmo ente federado cobra determinado tributo do mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mais de uma vez. 5. Ato administrativo são elivados de fé pública e, por conseguinte, gozam da presunção de legalidade, de legitimidade e de veracidade, presunção relativa, iuris tantum. 6. Pagamento realizado anterior ao julgamento do mérito, extinguindo o crédito tributário. 7. Encerramento do processo pela perda do objeto e, por conseguinte, sem resolução do mérito. 8. Pedido Revisional de Julgamento impossível pela inexistência de Decisão a ser contestada, descumprimento de requisito fundamental. 9. Pedido Revisional examinado e não-acolhido pela Presidência da Junta de Recursos Fiscais.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais